



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Paula Arruda de Oliveira e outros		
EMENTA: Autoriza os professoras abaixo nominados exercerem a função diretiva temporária, no município de Caucaia, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09431365-2 09546526-0 09243298-0 09546471-9 09546509-0 09546470-0 09546456-5 09431470-5 09546657-6	PARECER Nº 0520/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Ana Paula Arruda de Oliveira	EEIF Tecla Gonzaga Sales	09431365-2	Pedagogia UVA	Cursando
Ana Sueli da Silva Gomes	EEIF Luiz Gonzaga Fonseca Mota	09546526-0	Pedagogia UVA	Cursando
Gláucia M ^a Saraiva Costa	EEIF Tiradentes	09243298-0	Filosofia UECE	Cursando
José Plácido Gomes de Souza	EEIF Guararu	09546471-9	Pedagogia UVA	Cursando
Juliana Silva Soares	EEIF Manoel Pereira Marques	09546509-0	Pedagogia UFC	Cursando
M ^a das Dores Andrade de Oliveira	EEIF Marieta Mota Góis	09546470-0	Pedagogia UECE	Cursando
M ^a de Fátima do Nascimento Ribeiro	EEF M ^a de Lourdes Rocha	09546456-5	Pedagogia UVA	Cursando
R ^{da} Nonata Moreira do Nascimento	EEIF Corália Gonzaga Sales	09431470-5	Pedagogia UVA	Cursando
Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha	EEIEF Joaquim Mota e Silva	09546657-6	Pedagogia UGF	Cursando



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0520/2009

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração emitida pelo instituto de ensino superior de que os requerentes cursam Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão e Coordenação Pedagógica;
- V – Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dos requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Ana Paula Arruda de Oliveira, Ana Sueli da Silva Gomes, Gláucia Maria Saraiva Costa, José Plácido Gomes de Souza, Juliana Silva Soares, Maria das Dores Andrade de Oliveira, Maria de Fátima do Nascimento Ribeiro, Raimunda Nonata Moreira do Nascimento e Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Caucaia, até 31.12.2011.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0520/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE